DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - ALTO RIO JURUA

Edital 29/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
29/2025	257021-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - ALTO RIO JURUA	AQUILA TAYSA ALBUQUERQUE E SILVA	27/10/2026 13:10 (v 0.25)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	61/2026	25032.001045/2025-11

SUMARIO

1. DO OBJETO

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8. DA FASE DE JULGAMENTO

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10. DO TERMO DE CONTRATO

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13. DOS RECURSOS

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO



PREGÃO ELETRÔNICO

90061/2026

CONTRATANTE (UASG)

257021

OBJETO

Contratação de empresa especializada em emissão e fornecimento de bilhetes de passagem terrestre intermunicipal, para atender as demandas relativas ao transporte de pacientes indígenas e seus acompanhantes e transporte de servidores, colaboradores e conselheiros da saúde indígena à serviço do Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Juruá.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 852.996,81 (oitocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18 de novembro de 2026 às 10h **às 10h (horário de Brasília)**

Critério de Julgamento:

menor preço do GRUPO

Modo de disputa:

ABERTO

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Juruá

[PREGÃO ELETRÔNICO] Nº 90061/2026

(Processo Administrativo n°25032.001045/2025-11)

Torna-se público que o(a) [Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Juruá], por meio do(a) [***SELOG***], sediado(a) Rua Formoso, nº 225, Bairro Formoso, Cruzeiro do Sul/AC, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **[PREGÃO ELETRÔNICO]**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é [contratação de empresa especializada em emissão e fornecimento de bilhetes de passagem terrestre intermunicipal, para atender as demandas relativas ao transporte de pacientes indígenas e seus acompanhantes e transporte de servidores, colaboradores e conselheiros da saúde indígena à serviço do Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Juruá.], conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.[A1]

1.2. A licitação será realizada **em grupo único, formado por 10 itens,** conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.10. Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.10.3. sociedades cooperativas;[A4]

3.10.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;[A5]

3.10.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.[A1]*

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.[A3]

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.[A4]

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.[A5] [A6]

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário por GRUPO/LOTE

6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de passagens rodoviárias.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil[A2] .

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional[A3] .

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 **(noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação. [A4]

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item integrante do grupo, sendo a classificação definida pelo menor preço global do grupo

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R$2,00 (dois reais).*[A2]

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.[A3]

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.[A7]

7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

.7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;[A8]

7.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;[A9]

7.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;[A10]

7.20.2. empresas brasileiras;

7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.[A11] [A12]

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.[A14]

7.22.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1.Sicaf;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. contiver vícios insanáveis;

8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra[A3] , o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.20. O pregoeiro/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.21. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

> 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

> 9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticados via CHAT, ou outro meio que a administração exigir.

9.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.11 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 horas** [duas], prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até [2] horas [duas], para:[A3]

9.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de [5] dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **[10]** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **[10]** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **[10]** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin [A1] constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de *10* (*DEZ*) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, **não *poderá*** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.[A2]

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [*https://www.gov.br/pncp/pt-br*].

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.3.3. mpedimento de licitar e contratar e

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias úteis, a contar da comunicação oficial. [A2]

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.[A3]

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. [A4]

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.[A5]

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **[selog.dseiarj@saude.gov.br com cópia para raimundo.gaspar@saude.gov.br.]**.[A1]

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.[A2]

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [*https://www.gov.br/pncp/pt-br*].

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1.Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3. Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.4. Anexo IV – Termo de Ciência e concordância;

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Aprovo o Edital nº 29/2025 - Contratação de empresa especializada em fornecimento de passagem rodoviária.

JOSE AURICELIO SERENO KAXINAWA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 13:10:30.

DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - ALTO RIO JURUA

Termo de Referência 80/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
80/2025	257021-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - ALTO RIO JURUA	AQUILA TAYSA ALBUQUERQUE E SILVA	27/10/2026 12:26 (v 0.17)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		25032.001045/2025-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 25032.001045/2025-11)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços contínuos de empresa especializada em emissão e fornecimento de bilhetes de passagem terrestre intermunicipal, para atender as demandas relativas ao transporte de pacientes indígenas e seus acompanhantes e transporte de servidores, colaboradores e conselheiros da saúde indígena à serviço do Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Juruá, a serem executados com regime **sem** dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATSER /CATMAT	Unidade	Quantidade (Q)	Valor Unitário (VU)	Valor Total (VT) = (Q)* (VU)
1	Bilhete Cruzeiro do Sul x Rio Branco	25763	Unidade	478	R$ 471,11	R$ 225.190,58
2	Bilhete Rio Branco x Cruzeiro do Sul	25763	Unidade	315	R$ 471,15	R$ 148.412,25
3	Bilhete Cruzeiro do Sul x Tarauacá	25763	Unidade	318	R$ 162,24	R$ 51.592,32
4	Bilhete Tarauacá x Cruzeiro do Sul	25763	Unidade	345	R$ 141,08	R$ 48.672,60

GRUPO UNICO	**5**	Bilhete Cruzeiro do Sul x Feijó	25763	Unidade	478	R$ 175,72	R$ 83.994,16
	6	Bilhete Feijó x Cruzeiro do Sul	25763	Unidade	403	R$ 170,78	R$ 68.824,34
	7	Bilhete Feijó x Rio Branco	25763	Unidade	285	R$ 270,00	R$ 76.950,00
	8	Bilhete Rio Branco x Feijó	25763	Unidade	205	R$ 253,99	R$ 52.067,95
	9	Bilhete Tarauacá x Rio Branco	25763	Unidade	148	R$ 317,07	R$ 46.926,36
	10	Bilhete Rio Branco x Tarauacá	25763	Unidade	165	R$ 305,25	R$ 50.366,25
		VALOR TOTAL ESTIMADO (VTE)	—	—	**3.140**	—	**R$** 852.996,81

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que cuja a não contratação possa comprometer a continuidade das atividades de logísticas e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a disponibilidade de crédito orçamentário.

1.4. A licitação será em um único grupo com 10 ITENS.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.[A5]

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade[A2]

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.;

4.1.2. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018, e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.;

4.1.2. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA n° 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

4.1.3. O veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) relativa à categoria.

4.1.4. Observar os limites máximos de ruídos para veículos automotores nacionais e importados, em aceleração e na condição parado.

Subcontratação[A6]

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5.1. É expressamente vedada a subcontratação da gestão administrativa da contratação, bem como do desenvolvimento, licenciamento, manutenção e operação tecnológica da plataforma digital corporativa utilizada para a reserva e emissão de bilhetes.

4.5.2. Para os exatos fins de interpretação e controle de execução, esclarece-se que a reserva, a emissão e a aquisição material de passagens terrestres intermunicipais junto às empresas concessionárias ou permissionárias titulares das linhas comerciais regulares operadas no Estado do Acre **não configura hipótese de subcontratação do objeto**, constituindo-se, em verdade, em pressuposto lógico de execução e meio instrumental indispensável para o cumprimento integral do serviço de agenciamento e intermediação contratado.

Garantia da contratação[A8]

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

4.8. Da Presença e Suporte Operacional Local

4.8.1. Para assegurar a plena execução dos serviços, a continuidade do fluxo assistencial do Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e a imediata resolução de intercorrências logísticas decorrentes de perda de embarque por parte dos pacientes indígenas (*no-show*), a contratada deverá disponibilizar canal de suporte operacional presencial no Município de **Cruzeiro do Sul/AC**.

4.8.2. O atendimento presencial exigido poderá ser prestado mediante a manutenção de **escritório próprio, ponto de atendimento credenciado, representação comercial ativa ou parceria formal com guichês de viações locais** já operantes no terminal rodoviário do Município de Cruzeiro do Sul/AC.

4.8.3. A estrutura indicada deverá possuir pessoal apto e meios de comunicação ativos (como telefone funcional, e-mail e aplicativo de mensagens síncronas) suficientes para realizar a entrega de bilhetes físicos, endossos e remarcações em tempo real. A comprovação do cumprimento deste requisito dar-se-á no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de eficácia do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução[A2]

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da assinatura do contrato OU da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: A emissão de bilhetes rodoviários será dentro do território Estadual - Acre.

5.1.3. A CONTRATADA deverá colocar-se à disposição do CONTRATANTE a qualquer momento, via telefone, whatsapp e/ou e-mail, ou outros meios eletrônicos, em horário compreendido entre 07:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender às solicitações bem como deverá disponibilizar telefone funcional ou canal de contato que possa ser acionado 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para solução de eventuais problemas relacionados à execução contratual;

5.1.4. A CONTRATADA ficará responsável pela execução de reserva e emissão de seu comprovante; emissão de bilhetes; alteração/remarcação de bilhetes; disponibilizar lugares de retirar os bilhetes nos pontos rodoviários ou com entrega na sede do DSEI-ARJ;

5.1.5. A CONTRATADA só realizará os serviços descritos no item anterior, após o recebimento, através de e-mail e/ou correspondência ou ordem de serviço autorizada pelo Coordenador Distrital do DSEI/ARJ com ciência do Fiscal do Contrato formalizado através de Ofício pela contratante, constando em anexo a requisição de transporte registrado pelo setor Demandante do DSEI-ARJ com os respectivos nomes, cópia do CPF e RG dos usuários e data, assim como a devida justificativa e/ou motivo;

5.1.5.1 É vedado à contratada, sob qualquer hipótese, realizar transporte de servidores ou qualquer outra pessoa sem autorização expressa da Coordenação Distrital ou de servidor oficialmente designado, bem como operar em condições adversas às previstas contratualmente, sob pena de glosa no pagamento dos serviços executados irregularmente

5.1.6. A CONTRATADA deverá responder à solicitação de autorização em no máximo 2 (duas) horas do recebimento, quando a solicitação ocorrer dentro do horário compreendido entre 07:00 horas e as 17:00 horas de segunda a sexta-feira;

5.1.7. A CONTRATADA deverá dispor de um funcionário para acompanhar e informar o usuário, qual o assento devido conforme bilhete emitido;

5.1.8. Nos finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente, a CONTRATADA deverá indicar funcionário(s) e telefone(s) fixo(s), bem como celular(es) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;

5.1.9. Após a solicitação formalmente do DSEI ARJ, a CONTRATADA deverá atender de acordo como solicitado o pedido de emissão e entrega dos bilhetes ao interessado ou no local a ser indicado, quando fora do expediente ou em dias não úteis, se necessário, colocados à disposição na loja da Contratada.

5.1.10. Emitir, quando expressamente solicitado pelo DSEI-ARJ, bilhetes confirmando a reserva, até 2 (duas) horas antes do embarque, podendo as passagens ser retiradas no balcão da empresa de transporte rodoviário no pontos de embarque, no atendimento especial ou em outros pontos acertados previamente;

5.1.10.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente o cronograma de possíveis viagens dos trechos solicitados para que o DSEI/ARJ esteja ciente e para que haja presivibilidade de possíveis viagens.

5.1.11. Se necessário, a CONTRATANTE poderá requerer a remarcação ou cancelamento do bilhete emitido com antecedência de até 02 (duas) horas do horário do embarque;

5.1.12. No caso de marcação em aberto de passagem rodoviária não utilizada, mantidos os valores de tarifas originais, não caberá reembolso para a Contratante, uma vez que a passagem será utilizada posteriormente pela Contratante;

5.1.13. A devolução do reembolso de passagens não utilizadas, mesmo que seja algum credito parcial, deverá ocorrer na primeira fatura emitida após o pedido de cancelamento ou devolução da passagem não utilizada e já faturada pela Contratada.

5.1.14. efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das empresas;

5.1.15. apresentar ao DSEI-ARJ a Nota Fiscal mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, relacionando todas os bilhetes emitidos;

5.1.16. apresentar ao DSEI-ARJ junto com a Nota Fiscal, o demonstrativo mensal, indicando as passagens fornecidas, e as passagens canceladas;

5.1.17. A documentação, para efeito de pagamento, será constituída de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada de planilha contendo todas as informações constantes do item acima, com os respectivos documentos comprobatórios, além da relação de bilhetes não utilizados.

5.1.18. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.19. A execução dos serviços será iniciada com a assinatura do contrato, na forma que segue:

a) As passagens emitidas serão faturadas, em 2 (duas) vias, mensalmente.

b) A fatura deverá conter o valor registrado no contrato oferecido na licitação dos bilhetes de passagens rodoviárias, independente dos preço oferecido pelas empresas de transporte;

5.1.20. As faturas correspondentes às passagens terrestres deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias contendo os seguintes dados:

a) número da requisição do bilhete;

b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);

c) nome e CPF do passageiro;

d) custo do bilhete (conforme contrato);

e) valor bruto da fatura;

f) valor da taxa de embarque, quando couber;

g) cópia do bilhete de passagem.

5.1.21. Emissão de passagem emergenciais e não emergenciais:

- Tempo de atendimento de Emissão de passagem não emergenciais: até 48hs (quarenta e oito) horas contadas a partir do recebimento da solicitação.
- Tempo de atendimento de Emissão de passagem emergenciais: até 24 hs (vinte quatro) horas contadas a partir do recebimento da solicitação.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: DSE/ARJ em Cruzeiro do Sul/AC e dos seguintes trechos: Cruzeiro do Sul x Rio Branco / Cruzeiro do Sul x Tarauacá / Cruzeiro do Sul x Feijó / Feijó x Rio Branco / Feijó x Cruzeiro do Sul / Rio Branco x Cruzeiro do Sul / Rio Branco x Feijó / Tarauacá x Rio Branco / Tarauacá x Cruzeiro do Sul / Rio Branco x Taraucá.

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: *conforme autorização do Coordenador do DSEI/ARJ* para emissão de passagem rodoviária.

Rotinas [A5] a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas *elencadas acima.*

Materiais a serem disponibilizados:

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:[A6]

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços continuados de agenciamento, intermediação e emissão de passagens terrestres intermunicipais, a contratada deverá disponibilizar e manter, sob sua exclusiva responsabilidade, custos e ônus operacionais, as seguintes ferramentas e canais de suporte:

5.4.2. Sistema Corporativo Digital / Plataforma Eletrônica: Plataforma tecnológica robusta e segura que permita ao DSEI-ARJ realizar, por meio de seus servidores autorizados, a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e controle de saldo dos bilhetes de passagens rodoviárias intermunicipais de forma integrada com as empresas de transporte (viações) operantes no Estado do Acre, gerando comprovantes e históricos auditáveis de execução contratual;

5.4.3. Canais de Atendimento e Suporte Síncrono: Disponibilização de canais de comunicação diretos e funcionais (incluindo linha telefônica institucional, endereço eletrônico de e-mail e aplicativo de mensagens síncronas) para o recebimento de ordens de serviço e requisições formais de transporte emitidas pela Coordenação do Distrito ou fiscais de contrato;

5.4.4. Regime de Plantão 24 Horas: Manutenção de canal de contato emergencial ativo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados e finais de semana, especificamente dimensionado para a resolução de intercorrências logísticas e emissão de passagens em caráter de urgência médica relacionada ao Tratamento Fora de Domicílio (TFD).

5.4.5. Ponto de atendimento físico ou representação legal no município de Cruzeiro do Sul/AC, com pessoal e meios de comunicação suficientes (telefone funcional, e-mail e aplicativo de mensagens) para suporte presencial e atendimento de demandas excepcionais ou em áreas de baixa conectividade.
5.4.6. Disponibilização de canais de atendimento e plantão 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, para resolução de intercorrências e emissões emergenciais.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:[A7]

5.5.1. [O objeto da contratação consiste na contratação de empresa especializada em emissão e fornecimento de bilhetes de passagem terrestre intermunicipal, para atender as demandas relativas ao transporte de pacientes indígenas e seus acompanhantes e transporte de servidores, colaboradores e conselheiros da saúde indígena à serviço do Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Juruá];

5.5.2 [o quantitativo estimado de passagens rodoviárias são de 3.442 unidades que poderão ser utilizadas conforme demanda do DSEI Alto Rio Juruá]; e

5.5.3. [Emissão de passagem rodoviária se justifica pela essencialidade do serviço destinados a emissão e fornecimento de bilhetes de passagens terrestres, para o transporte de pacientes e seus acompanhantes, que precisam chegar com antecedência quando necessário a realização de procedimentos especializados.

5.5.4. O serviço consiste estritamente na intermediação, emissão e fornecimento de bilhetes de passagens terrestres intermunicipais em linhas comerciais regulares operadas pelas concessionárias/permissionárias do transporte coletivo rodoviário, não englobando a disponibilização de frota própria, motoristas dedicados, fornecimento de combustível ou manutenção de veículos por parte da licitante contratada, correndo todos os custos operacionais da plataforma e do atendimento local por conta e risco da Contratada.

Especificação da garantia do serviço.

5.14. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido[A15] na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.18. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto[A2]

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá indicar e manter **preposto formalmente designado**, com capacidade de representação jurídica e operacional, que atuará como canal direto de comunicação com a fiscalização do DSEI/ARJ.
6.7.1. O preposto **não necessita de permanência física contínua ou exclusiva nas dependências do órgão**, devendo, contudo, permanecer **integralmente à disposição da Administração** durante o horário de expediente e em regime de plantão, com canais de comunicação ativos (telefone, e-mail e aplicativo de mensagens) para pronto atendimento, resolução de intercorrências operacionais na emissão de bilhetes e comparecimento ao órgão sempre que formalmente convocado.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.[A3]

6.10. Da Fiscalização do Contrato:
6.10.1. Em consonância com o Art. 7º do Decreto nº 11.246/2022, considerando a estrutura de pessoal da unidade administrativa, as atribuições de **Fiscalização Técnica e Administrativa serão exercidas cumulativamente pelo mesmo servidor** (ou equipe de fiscalização) formalmente designado. [1]

6.11. Competem ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições operacionais:
6.11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento dos prazos, rotas e a compatibilidade das passagens terrestres emitidas pela plataforma digital.
6.11.2. Controlar o saldo orçamentário e quantitativo de passagens rodoviárias disponíveis, emitindo relatórios periódicos de utilização para evitar a extrapolação do teto contratual.
6.11.3. Validar as Notas Fiscais apresentadas pela Contratada, confrontando-as com os bilhetes efetivamente emitidos e utilizados no fluxo do Tratamento Fora de Domicílio (TFD).
6.11.4. Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da empresa junto ao SICAF antes de encaminhar o processo para a liquidação e pagamento.
6.11.5. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências e não conformidades observadas, notificando a contratada para as devidas correções.

Gestor do Contrato

6.12. Cabe ao gestor do contrato:

6.12.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.13 receber e dar encaminhamento imediato:

6.13.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.13.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[A12]

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), anexado a este documento:

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. [Relatórios de execução apresentados pela contratada, contendo data, horário de embarque e nome completo dos passageiros transportados;

7.5.2. Ordens de serviço, e-mail ou solicitações autorizadas emitidas pelo DSEI, que servirão como referência para validação dos serviços prestados.

7.5.4. Conferência do saldo de passagens rodoviárias contratadas, controlado pelo contratado;

7.5.5. Notas fiscais, que deverão estar acompanhadas dos documentos comprobatórios listados acima, para efeito de liquidação.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.[A5]

7.7 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A7]

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A8]

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [IPCA/IBGE] de correção monetária.[A9]

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A10]

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste[A23]

7.76. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado [A24] da data do orçamento estimado, em 30/09/2026, conforme a ultima atualização do Demonstrativo de valor.

7.78. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **[IPCA/IBGE]** , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.79. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.80. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.81. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.82. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.83. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.84. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito[A28]

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A29]

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A30]

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES /MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A31]

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

*8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,07**% (**sete centesimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **2** (**dois**) dias.[A1] [A2]*

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

*8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **1**% (**um** por cento) a[A4] **3** % (**três** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **1**% (**um** por cento) a **3**% (**três** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **1**% (**um** por cento) a **3**% (**três** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.6.Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1**% (**um** por cento) a **3**% (**três** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **1**% (**um** por cento) a **2**% (**dois** por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]*

8.2.4.7.1.[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENALIDADE DIVERSA];

8.2.4.7.1.1. Atraso na execução de das viagens programadas, que impacte o tratamento fora de domícilio dos usuários indígenas bem como demandas relativas ao transporte de pacientes indígenas e seus acompanhantes e transporte de servidores, colaboradores e conselheiros da saúde indígena à serviço do Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Juruá;

8.2.4.7.1.2. Desvio de rota ou não cumprimento das solicitações específicas do DSEI, comprometendo a logística do serviço; Falta de disponibilização de passagem rodoviária ou motoristas habilitados;

8.2.4.7.1.3. Documentação incompleta ou incorreta, como relatórios de passagens emitidas ou não apresentação dos relatórios preenchidos de forma inconsistente;

8.2.4.7.1.4. Descumprimento de requisitos de segurança, manutenção ou certificação dos veículos automotores, que impeça a execução dos transportes rodoviários autorizados;

8..3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO DO ***GRUPO/***

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências[A8] de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. [ITEM DECLARADO SEM EFEITO / REQUISITO SUPRIMIDO] – Tendo em vista que o objeto cinge-se estritamente ao agenciamento/intermediação de passagens rodoviárias intermunicipais em linhas comerciais regulares operadas por concessionárias públicas locais (conforme subitem 5.5.4), resta suprimida a necessidade de apresentação de ato de autorização operacional de transporte, mantendo-se este item sem efeito para fins de habilitação jurídica neste certame.

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira[A14]

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais,* já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, ***patrimônio líquido mínimo*** *de* ***10%*** *do* ***valor total estimado da contratação*** ***aplicável para o contrato de serviço continuado.***

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35. O atendimento[A19] dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica (A21)

9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

> *9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

9.39. [ITEM DECLARADO SEM EFEITO / REQUISITO SUPRIMIDO] – Fica dispensada a exigência de registro ou inscrição da licitante intermediadora perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), por inadequação à esfera regulatória de trajetos exclusivamente intermunicipais contidos no território do Estado do Acre, restando este item sem efeito prático para a habilitação técnica.

> *9.39.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

9.40. [ITEM DECLARADO SEM EFEITO / REQUISITO SUPRIMIDO] – Exigência suprimida em estrita observância ao princípio da ampla competitividade (Art. 4º da Lei nº 14.133/2021) e em decorrência do julgamento de acolhimento de impugnação tempestiva encartada nos autos.

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso[A24] .

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:[A25]

9.41.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;[A26]

9.41.1.2 (A27] Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.[A28]

9.41.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.1.4. O fornecedor disponibilizará [A29] todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.42. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Cruzeiro do Sul/AC, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional[A31]

9.45. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.45.1. **Para o Gestor/Preposto Operacional:** Comprovação de experiência profissional na operação de sistemas digitais de gestão de viagens/passagens ou na coordenação de atendimento logístico de transportes, mediante a apresentação de currículo profissional acompanhado de declaração de anuência para a execução do contrato, **ficando expressamente afastada qualquer exigência de registro em conselho profissional de classe**, por se tratar de atividade comum não regulamentada por conselho corporativo específico, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 788/2026–Plenário).

9.45.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração [A32] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.46. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior

9.47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.48. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. [A33]

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1. . A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A34] .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 852.996,81 (oitocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente[A2] .

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2 De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Todas informações relacionadas ao Termo de Referencia e outros documentos relacionadas ao processo em questão, estarão disponibilizados nos sitos eletrônicos: https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://www.gov.br/compras/pt-br

[Cruzeiro do Sul/AC], [31] de [março] de [2026].

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I[A1]

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])

13.1 Esclarece-se que o referido item **não se aplica ao processo em tela**, haja vista que o valor global estimado para a presente contratação (**R$ 852.988,07**) supera significativamente o limite legal estabelecido para as **contratações de pequeno valor**, previsto no **Art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021** e regulamentado pela

Orientação Normativa AGU nº 84, de 17 de maio de 2024. Diante disso, resta configurada a obrigatoriedade de formalização de termo contratual completo e de publicação regular do edital, restando afastada a aplicação do instrumento substitutivo.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCOS ANTONIO ALVES SIQUEIRA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 21/10/2026 às 16:13:59.

JOSE BEZERRA DE MATOS

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 12:25:40.

AQUILA TAYSA ALBUQUERQUE E SILVA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 21/10/2026 às 16:16:22.

Despacho: Aprovo a minuta do TR 80/2025 - referente a contratação de empresa especializada em emissão e fornecimento de bilhetes de passagem terrestre intermunicipal.

JOSE AURICELIO SERENO KAXINAWA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 12:26:46.

DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - ALTO RIO JURUA

Estudo Técnico Preliminar 44/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25032.001045/2025-11

2. Descrição da necessidade

2.1. A necessidade em análise consiste na contratação de empresa especializada para emissão e fornecimento de bilhetes de passagens terrestres intermunicipais, visando atender às demandas de deslocamento dos pacientes indígenas assistidos pelo Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Juruá – DSEI/ARJ, bem como de seus acompanhantes, servidores, colaboradores e conselheiros de saúde indígena. O problema central reside no fato de que o DSEI/ARJ atua em uma região caracterizada por longas distâncias terrestres entre as aldeias, polos base, sede administrativa, CASAI e centros urbanos onde se concentram serviços de saúde de média e alta complexidade. Assim, a ausência de mecanismo formal e contínuo de aquisição de passagens rodoviárias inviabiliza o fluxo assistencial que depende desse modal de transporte.

2.2. A importância do atendimento à necessidade decorre do papel estratégico que o deslocamento terrestre desempenha na garantia do acesso à saúde, especialmente no âmbito do Tratamento Fora de Domicílio – TFD. A Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI) estabelece que o modelo de atenção deve assegurar cobertura integral, contínua e diferenciada, considerando as barreiras geográficas e socioculturais que afetam as populações indígenas. Nesse sentido, prover passagens rodoviárias de forma ágil e programada representa medida fundamental para resguardar o acesso efetivo às ações e serviços de saúde, sobretudo quando o território apresenta restrições de transporte aéreo e a malha rodoviária se constitui como principal meio de deslocamento para tratamentos e procedimentos especializados.

2.3. A problemática enfrentada intensifica-se em razão das especificidades territoriais da região do Alto Rio Juruá, cujas vias terrestres são essenciais para o fluxo assistencial e logístico do DSEI/ARJ. A ausência de contratação adequada compromete a realização de atendimentos, procedimentos diagnósticos, consultas especializadas e remoções eletivas relacionadas ao TFD, gerando atrasos, interrupções e cancelamentos de agendas clínicas e terapêuticas fundamentais para a saúde indígena. Isso produz impactos diretos na continuidade do cuidado, amplia riscos sanitários, agrava condições de saúde e viola o direito constitucional de acesso universal e integral ao SUS, reforçando a urgência da contratação. Além disso, as limitações geográficas e a dependência de deslocamentos terrestres impõem desafios que somente podem ser superados com estrutura organizacional sólida e serviços de transporte devidamente contratados.

2.4. O atendimento dessa necessidade produzirá impactos positivos significativos na execução das ações assistenciais, logísticas e emergenciais do DSEI/ARJ. A disponibilização regular e planejada de passagens intermunicipais assegurará que pacientes indígenas e seus acompanhantes acessem serviços de saúde de forma humanizada, contínua e segura, em conformidade com as diretrizes da PNASPI. A medida também contribuirá para a eficiência administrativa, evitando atrasos em tratamentos, reduzindo custos indiretos decorrentes de deslocamentos improvisados e fortalecendo a resposta institucional do DSEI/ARJ frente às demandas crescentes de mobilidade sanitária, especialmente no contexto do TFD.

2.5. O órgão deve atender essa necessidade porque se trata de medida imprescindível para assegurar a continuidade das ações assistenciais, logísticas e emergenciais no âmbito do DSEI/ARJ. A emissão e fornecimento de passagens rodoviárias viabilizam o cumprimento da missão institucional do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, garantindo que os indígenas tenham acesso à rede de atenção básica e especializada de modo diferenciado, oportuno e territorialmente adequado, conforme preconizado pela Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas.

Atender essa necessidade é, portanto, condição indispensável para assegurar efetividade, eficiência, segurança sanitária e respeito ao interesse público, especialmente considerando a vulnerabilidade social e geográfica das populações indígenas sob responsabilidade do Distrito.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEPAT	Marcos Antônio Alves Siqueiro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade:

4.1. Tratando-se de contratação de empresa especializada para o serviço de agenciamento, emissão e fornecimento de bilhetes de passagens em linhas comerciais rodoviárias regulares já operadas por concessionárias públicas, os critérios de sustentabilidade ambiental (com fulcro no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, e no Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde na Lei nº 14.133/2021) concentram-se na eficiência administrativa e na redução do uso de recursos materiais, mediante as seguintes obrigações digitais:

4.1.1. O veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) relativa à categoria.

4.1.2. Priorizar o uso de sistemas digitais para solicitação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens, reduzindo o uso de papel e contribuindo para a diminuição de resíduos sólidos;

4.1.3. Obrigatoriedade do uso de plataforma ou sistema digital corporativo pela contratada para a solicitação, emissão, reserva, remarcação e cancelamento das passagens, reduzindo a zero o uso de papel de impressão e minimizando a geração de resíduos sólidos;

4.1.4. Manutenção de registro e rastreabilidade digital em banco de dados de todas as operações de viagem relacionadas ao Tratamento Fora de Domicílio (TFD), viabilizando auditoria eletrônica e governança da execução contratual em conformidade com a IN SEGES nº 58/2022.

4.1.5. Evitar deslocamentos desnecessários e otimizar rotas, observando disponibilidade local e sem restringir competitividade;

4.1.6. Assegurar que a empresa adote práticas administrativas sustentáveis em suas operações, tais como uso racional de energia e priorização de processos eletrônicos.

4.1.7. Nesse sentido, pode-se dizer que as compras públicas sustentáveis são os procedimentos administrativos formais que contribuem para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços e execução de obras. Assim, como contribuição para promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação das características técnicas mínimas de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: com especificações que assegurem eficiência energética e segurança das operações e utilização de sistemas de gestão de passagens amplamente disponíveis no mercado que permitam reserva, marcação, remarcação, cancelamento e emissão de bilhetes de forma digital, sem direcionamento a marca ou fornecedor específico.

Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.3. Não haverá vedação de marca ou produto nesta contratação, considerando que o processo em questão refere-se à prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Da exigência de amostra

4.4. Não haverá exigência de amostra para a presente contratação, haja vista a natureza comum do serviço de emissão e fornecimento de bilhetes de passagens.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação da gestão tecnológica e do painel administrativo da solução. Contudo, esclarece-se que a emissão e a aquisição de bilhetes junto às viações titulares das linhas comerciais regulares (ex: Transacreana) constitui a própria natureza de agenciamento da solução escolhida, não se confundindo com subcontratação ilícita de terceiros.

Garantia da Contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões técnicas e econômicas a seguir expostas:

- **Natureza do Objeto:** A contratação se trata de empresa especializada na prestação do serviço compreendendo a realização de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de bilhetes de passagens terrestres intermunicipais, para atender as demandas relativas ao transporte de pacientes indígenas e seus acompanhantes, servidores, colaboradores e conselheiros da saúde indígena a serviço do Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Juruá.
- **Complexidade Reduzida:** Trata-se de um serviço comum que não apresenta alta complexidade tecnológica, sendo caracterizado por procedimentos operacionais usuais e amplamente difundidos no mercado de agenciamento de viagens corporativas.
- **Ausência de Risco de Desabastecimento Material por Adimplemento:** O modelo de execução contratual pauta-se no regime de empreitada por preço unitário via Sistema de Registro de Preços (SRP), de modo que a Administração Pública Federal apenas liquida e paga os serviços que forem efetivamente solicitados, emitidos e usufruídos por demanda (Incentivo à Execução e Risco Zero de Pagamento Antecipado). A exigência de garantia contratual nesta modelagem de serviço por demanda representaria ônus financeiro desproporcional ao mercado local, com potencial de afastar potenciais interessados e restringir a competitividade do certame de forma injustificada.

4.7. Com base nos argumentos apresentados, sopesando o modelo de pagamento por estrita demanda gerada e a mitigação de riscos financeiros diretos ao Erário, considera-se que a dispensa da exigência de garantia contratual atende perfeitamente aos princípios da economicidade, da ampla competitividade e da razoabilidade, sem comprometer de nenhuma forma a segurança ou a regular execução do objeto contratado.

4.8 Considera-se imprescindível que a contratada assegure estrutura de atendimento físico ou representação operacional ativa no Município de Cruzeiro do Sul/AC, para garantir suporte imediato aos indígenas em casos de não comparecimento (no-show) e perda de embarques, em perfeita consonância com a Solução Híbrida escolhida neste estudo.

5. Levantamento de Mercado

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Opções de Soluções Disponíveis no Mercado com Potencial para Atender à Necessidade Conforme os Requisitos da Contratação

5.1.1. Escolha da Solução Tecnológica

O objeto trata da **emissão e fornecimento de bilhetes de passagens terrestres intermunicipais**, com requisitos de rastreabilidade, digitalização, eficiência operacional, conformidade ambiental e atendimento específico às demandas assistenciais do DSEI/ARJ.

Foram avaliadas as seguintes opções:

5.1.1.1. Solução Tecnológica 1 – Sistema Integrado de Emissão Digital de Passagens Rodoviárias (Plataformas Corporativas Multiclientes)

Descrição

Sistemas corporativos especializados que permitem à Administração Pública realizar **reserva, compra, remarcação e cancelamento** de passagens rodoviárias de forma totalmente digital, com integração a múltiplas viações e matriz tarifária unificada.

Vantagens

- **Alta digitalização**, atendendo diretamente aos requisitos 4.1.5, 4.1.6 e 4.2, reduzindo papel e aumentando governança.
- Permite **rastreamento completo**, histórico de viagens, auditoria digital e controle da execução contratual.
- Reduz substancialmente a ocorrência de fraudes, divergências tarifárias e extravio de documentos.
- Facilita a **programação de viagens TFD**, adaptando-se às necessidades de urgência, remarcação e deslocamento em série.
- Contribui para o **PLS e as compras sustentáveis**, limitando deslocamentos para aquisição presencial e promovendo otimização de rotas.

Desvantagens

- Dependência de conectividade em algumas áreas de baixa cobertura, comuns no Alto Rio Juruá.
- Demanda algum nível de treinamento inicial aos servidores para operar o painel administrativo.
- Nem todas as viações regionais possuem integração nativa com plataformas corporativas, podendo exigir módulos adicionais.

Viabilidade

Altamente viável, aderente aos requisitos ambientais, funcionais e operacionais, especialmente pela necessidade de controle e rastreabilidade associados ao TFD. É a solução tecnologicamente mais moderna e alinhada às diretrizes de eficiência administrativa da Lei 14.133/2021.

5.1.1.2. Solução Tecnológica 2 – Fornecimento por Rede de Agências Físicas de Transporte Rodoviário

Descrição

A compra de passagens é realizada diretamente em bilheterias, pontos de venda ou agências físicas de empresas de transporte rodoviário.

Vantagens

- Atendimento imediato em localidades onde exista agência física.
- Independência de sistemas digitais e conectividade, o que pode ser útil em regiões remotas.

- Possibilidade de comunicação presencial e ajuste direto em casos emergenciais.

Desvantagens

- **Alto uso de papel** e baixa digitalização, contrariando os requisitos 4.1.5 e 4.1.6.
- Menor rastreabilidade, aumentando riscos de auditoria e dificultando registro e controle exigidos pela IN 58 /2022.
- Demanda deslocamento de servidores ou pacientes para aquisição, gerando custo indireto e perda de eficiência.
- Pode gerar atrasos em atendimentos TFD, especialmente quando a demanda é emergencial.
- Difícil integração com sistemas de gestão do DSEI.

Viabilidade

Embora seja tecnicamente possível, esta solução **não atende adequadamente aos requisitos ambientais, administrativos, de governança e de digitalização**, sendo pouco eficiente e não recomendada como solução principal.

5.1.1.3. Solução Tecnológica 3 – Sistema Híbrido (Digital + Agência Física)

Descrição

Modelo misto em que a empresa oferece plataforma digital, mas mantém estrutura física ou representantes aptos a resolver presencialmente situações excepcionais.

Vantagens

- Combina a eficiência digital com a segurança de pontos de apoio para resolução de emergências.
- Mitiga problemas de conectividade em áreas remotas.
- Adequado para regiões com características híbridas de conectividade, como o Alto Rio Juruá.
- Atende à rastreabilidade e governança, atendendo aos requisitos 4.1.5 a 4.1.8.

Desvantagens

- Custo geralmente mais elevado que o 100% digital.
- Manutenção de estrutura física pode elevar custos indiretos.
- Requer coordenação logística mais complexa.

Viabilidade

Alta viabilidade. Pode equilibrar a necessidade do DSEI/ARJ de atuação territorial ampla com requisitos de digitalização, especialmente considerando a realidade de acessibilidade remota.

5.1.1.4. Escolha da Melhor Solução Tecnológica e Justificativa da Presença Local

Após análise técnica comparativa, considerando a digitalização, governança, rastreabilidade (4.1.5 a 4.1.8), a logística assistencial do TFD, a necessidade de controle e auditoria (IN 58/2022, art. 14), os princípios da eficiência e economicidade (art. 5º, Lei 14.133/2021) e as características geográficas do Alto Rio Juruá, a solução tecnológica mais adequada é a **Solução 3 – Sistema Híbrido Digital + Presencial**.

> A escolha do modelo híbrido justifica-se porque permite a compra digital para eficiência administrativa, garante suporte presencial em localidades remotas, respeita a realidade geográfica indígena, oferece maior confiabilidade para viagens de saúde de alto risco e mantém a competitividade.

Adicionalmente, justifica-se a exigência de ponto focal de atendimento físico ou representação operacional ativa no Município de Cruzeiro do Sul/AC pelos seguintes motivos de interesse público e peculiaridade local:

a) **Mitigação do Impacto de 'No-Show' (Não Comparecimento):** O histórico assistencial do Distrito demonstra recorrência de casos em que os pacientes indígenas, por barreiras socioculturais, linguísticas ou agravamento clínico, não comparecem ao embarque programado nas rodoviárias regionais. O atendimento puramente remoto tem se mostrado ineficaz e lento para resolver tais intercorrências em tempo real;

b) **Imprescindibilidade de Suporte Humanizado Presencial:** A vulnerabilidade da população assistida exige que a contratada disponibilize preposto, guichê credenciado ou estrutura equivalente na localidade sede do Distrito, apto a realizar remarcações imediatas, endossos de bilhetes na boca do caixa e acolhimento direto aos usuários que não dominam ferramentas digitais ou canais telefônicos corporativos.

A fixação deste requisito cumpre as diretrizes de motivação concreta exigidas pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 469/2026-Plenário), não se tratando de barreira geográfica artificial, mas de critério de segurança assistencial e preservação do erário contra o desperdício de bilhetes faturados e não utilizados.

A solução tecnológica mais adequada é a Solução 3 – Sistema Híbrido Digital + Presencial.

Justifica-se porque:

- permite compra digital (fundamental para eficiência administrativa),
- garante suporte presencial em localidades remotas,
- respeita a realidade geográfica indígena,
- atende integralmente às exigências ambientais,
- oferece maior confiabilidade para viagens de saúde de alto risco,
- mantém competitividade e ampla participação de empresas.

5.1.2. Escolha da Solução de Execução

5.1.2.1. Possibilidade de Atendimento por Meios Próprios do MS

5.1.1.5. Atendimento por meios próprios

Viabilidade: Impossível

A Lei nº 14.133/2021 permite, em primeira análise, verificar se há capacidade de execução direta pelo órgão. Contudo:

- o DSEI/ARJ **não possui frota própria para transporte intermunicipal**;
- não há estrutura administrativa para operar sistema de emissão de bilhetes;
- a execução interna geraria aumento de responsabilidade, custos e riscos operacionais;
- a IN 58/2022 determina que o ETP deve considerar insuficiência de recursos humanos, materiais e logísticos.

Portanto, **não há viabilidade de execução direta** — sendo esta opção inadequada e economicamente desvantajosa.

Por sim, a contratação de uma **empresa especializada** é a única alternativa viável, garantindo eficiência, sustentabilidade e conformidade legal.

5.1.2.2. Contratação de Empresa Especializada

A contratação de empresa especializada encontra amparo jurídico na **Lei 14.133/2021, art. 6º, XX, art. 19, art. 31 e art. 72**, especialmente pela necessidade de serviços continuados e estruturados.

Vantagens:

- expertise comprovada no setor de transporte rodoviário;
- atendimento aos requisitos ambientais (CONAMA, PROCONVE e ENCE);
- digitalização e rastreabilidade;
- execução com eficiência, continuidade e segurança;
- maior controle contratual e mitigação de riscos.

Diante disso, **é a solução mais vantajosa**, jurídica e operacionalmente.

5.1.2.3. Escolha da Solução de Execução

Conclui-se que a melhor forma de execução é:

Contratação de empresa especializada para fornecimento e emissão de passagens rodoviárias, mediante solução híbrida (digital + presencial).

5.1.3. Escolha da Solução de Seleção do Fornecedor

5.1.3.1. Participação em IRP de Outro Órgão

Embora o **IRP (Intenção de Registro de Preços)** seja mecanismo vantajoso, garantindo economia de escala e racionalização das compras (Decreto nº 11.462/2023), não há atualmente IRP disponível para adesão no segmento específico de passagens rodoviárias.

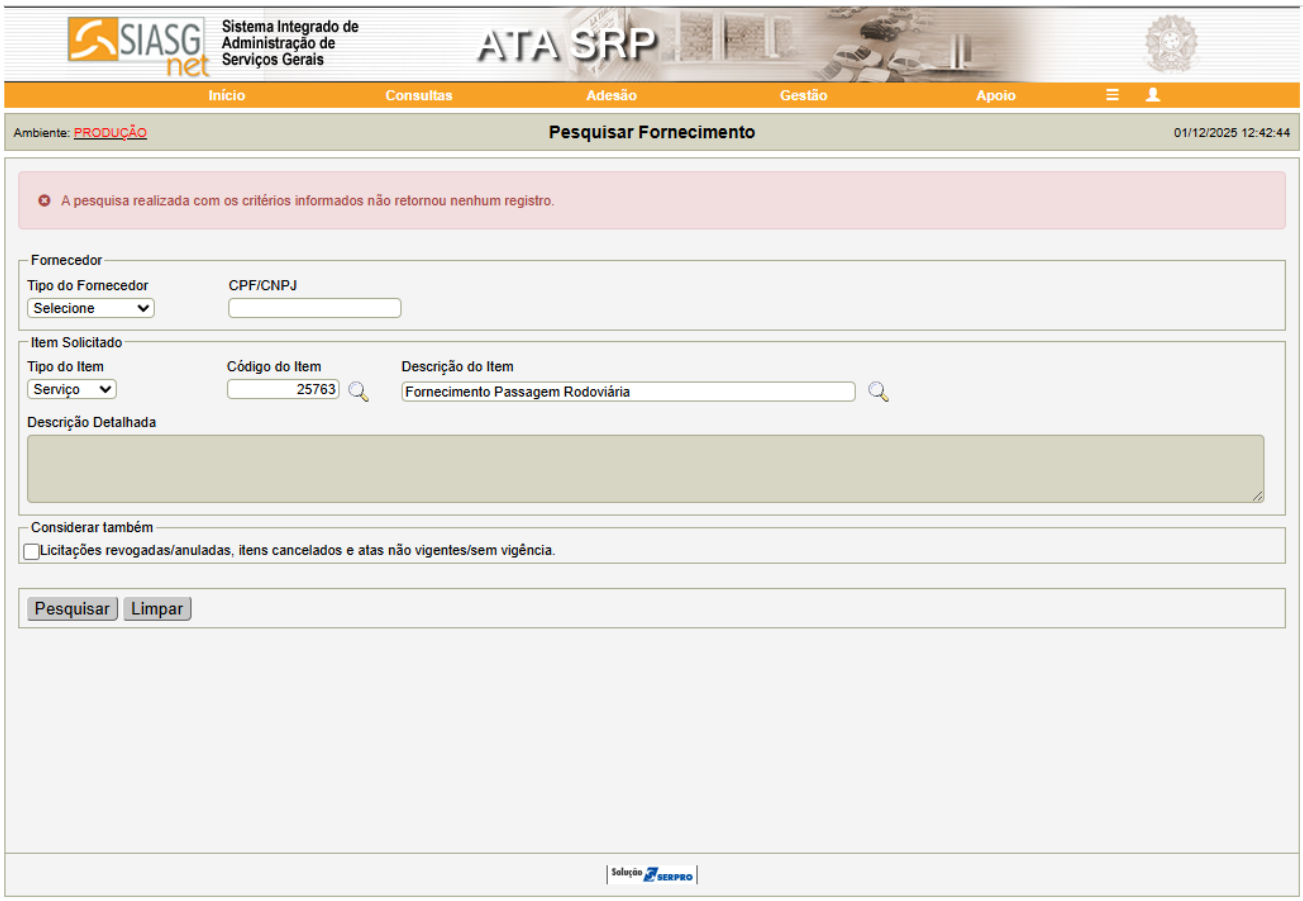


Portanto, **não é possível** utilizar essa solução.

5.1.3.2. Possibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços de Outro Órgão

O Decreto nº 11.462/2023 também prevê critérios para adesão. Entretanto, não existem ARPs vigentes contemplando o objeto com abrangência e especificidade regional necessárias.

Logo, **a adesão é inviável**.



5.1.3.3. Enquadramento em Contratação Direta (Lei 14.133/2021, arts. 74 e 75)

5.1.3.3.1. Inexigibilidade

Não se aplica, pois não há inviabilidade de competição — o mercado possui ampla oferta de empresas rodoviárias.

5.1.3.3.2. Dispensa de Licitação

Não há situação de dispensa legal, uma vez que o objeto é comum e amplamente competitivo.

5.1.3.4. Realização de Licitação

Sendo o objeto comum, padronizado e amplamente ofertado no mercado, aplica-se a modalidade:

Pregão Eletrônico

Viabilidade: Alta

- A modalidade de pregão eletrônico é indicada, permitindo ampla concorrência e garantindo economicidade, conforme artigos 28 e 56 da Lei nº 14.133/2021.
- **Escolha Justificada**: A realização de licitação na modalidade pregão eletrônico é a opção mais adequada.

Com critério de julgamento por **menor preço global** ou **menor preço por valor unitário de bilhete**, dependendo da modelagem.

5.1.3.5. Escolha da Solução de Seleção do Fornecedor

Assim, a solução adequada é:

Realização de Pregão Eletrônico, visando contratar empresa especializada.

5.1.4. Escolha da Solução de Forma de Contratação

5.1.4.1. Sistema de Registro de Preços (SRP)

É viável quando há compras recorrentes e demanda variável.
Para o DSEI/ARJ, o fluxo de TFD é contínuo e imprevisível.

Alta viabilidade.

5.1.4.2. Contrato de Fornecimento Contínuo

Adequado para demandas permanentes.

Também é **viável**, pois o transporte é contínuo.

5.1.4.3. Contrato de Serviço Continuado

Como não há mão de obra dedicada, aplica-se **serviço continuado sem dedicação exclusiva**, conforme art. 6º, inciso XXII, da Lei 14.133/2021.

5.1.4.4. Contratação de Serviço Não Continuado

Não se aplica, pois o transporte não é eventual — é contínuo.

5.1.4.5. Escolha da Solução de Forma de Contratação

Dada a natureza contínua e a variação mensal de demanda:

A forma mais adequada é o Sistema de Registro de Preços (SRP).

Permite:

- atender demanda variável,
- pagar apenas pelo que for utilizado,
- garantir pronta disponibilidade de bilhetes.

5.4. Adequação entre a Solução Escolhida e o Potencial de Atender à Necessidade

A solução híbrida com contratação via empresa especializada por SRP e seleção por pregão eletrônico:

- atende integralmente aos requisitos ambientais;
- permite rastreabilidade e controle;
- assegura eficiência para o TFD e mobilidade indígena;
- é juridicamente segura;
- apresenta maior economicidade;
- reduz riscos operacionais e logísticos;
- adequa-se totalmente às diretrizes da IN 58/2022 e Lei 14.133/2021.

5.5. Adequação entre a Modalidade, Critério de Julgamento e Modo de Disputa

- **Modalidade:** Pregão Eletrônico.
- **Modo de Disputa:** Aberto (art. 56, Lei 14.133/2021)
- **Critério:** Critério: Menor preço por GRUPO ÚNICO.

Alinha-se aos princípios da competitividade, transparência, eficiência e economicidade.

6. Descrição da solução como um todo

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução como um todo consiste na **contratação de empresa especializada para emissão e fornecimento de bilhetes de passagens terrestres intermunicipais**, estruturada sob um **modelo híbrido (digital + presencial)**, combinando a operação de plataforma eletrônica integrada para reservas, compras, remarcações e cancelamentos, com suporte físico ou representação local para atendimento excepcional em regiões remotas do Alto Rio Juruá. A forma de seleção do fornecedor ocorrerá mediante **licitação na modalidade Pregão Eletrônico**, com **modo de disputa aberto** e **critério de julgamento por menor preço por GRUPO**, possibilitando ampla competitividade e atendimento ao princípio da economicidade. A forma de contratação será realizada por **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, adequado à natureza contínua e variada da demanda assistencial do TFD, garantindo disponibilidade imediata, pagamento por demanda efetivamente utilizada e flexibilidade operacional. A solução tecnológica híbrida foi escolhida por permitir rastreabilidade, governança, controle digital da execução, integração com múltiplas viações e suporte físico em locais onde a conectividade é limitada, atendendo de modo eficiente às necessidades de deslocamento de pacientes indígenas, acompanhantes, servidores e demais públicos atendidos pelo DSEI Alto Rio Juruá.

6.2. A execução do objeto será prestada **em todos os trechos intermunicipais necessários ao fluxo assistencial do DSEI/ARJ**, abrangendo deslocamentos entre aldeias, polos base, CASAI, sede administrativa e centros urbanos regionais onde se concentram serviços de saúde de média e alta complexidade, respeitando as rotas disponibilizadas pelas empresas rodoviárias que atendem o território do Alto Rio Juruá.

6.3. A execução ocorrerá de forma **contínua**, durante a vigência da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes, estimando-se prazo de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme legislação aplicável e necessidade administrativa, garantindo suporte regular e permanente aos deslocamentos assistenciais, logísticos e emergenciais relacionados ao Tratamento Fora de Domicílio – TFD.

6.4. O fornecimento será executado sob **regime de empreitada por preço unitário**, considerando o valor individual de cada bilhete de passagem emitido e fornecido, conforme tipos de linhas, trechos, horários, categorias de assento e tarifas disponibilizadas pelas empresas participantes do certame, em consonância com a dinâmica variável da demanda e a modelagem de aquisição por SRP.

6.5. As exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica concentram-se na garantia de **suporte contínuo à plataforma digital**, assegurando estabilidade, disponibilidade de acesso, segurança da informação, rastreabilidade das operações e capacidade de atendimento imediato para remarcações, cancelamentos e ajustes necessários ao fluxo do TFD. A contratada deverá manter **canal de atendimento 24h**, equipe de suporte técnico para resolução de falhas do sistema e pontos de apoio físico em localidades estratégicas, de modo a atender situações emergenciais decorrentes de limitações de conectividade ou demandas operacionais inesperadas. Também deverá assegurar que a plataforma permaneça atualizada, compatível com navegadores e dispositivos utilizados pela Administração, além de garantir mecanismos de auditoria, controle e emissão de relatórios gerenciais, essenciais para fiscalização contratual, prestação de contas e conformidade com a IN SEGES nº 58/2022.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Com base nas necessidades do serviço e na previsão de demanda, estima-se a contratação dos seguintes itens e quantidades:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade (Q)
1	Fornecimento de passagem trecho cruzeiro do sul x rio branco	Un	478
2	Fornecimento de passagem trecho rio branco x cruzeiro do sul	Un	315
3	Fornecimento de passagem trecho cruzeiro do sul x tarauacá	Un	318
4	Fornecimento de passagem trecho tarauacá x cruzeiro do sul	Un	345
5	Fornecimento de passagem trecho cruzeiro do sul x feijó	Un	478
6	Fornecimento de passagem trecho feijó x cruzeiro do sul	Un	403
7	Fornecimento de passagem trecho feijó x rio branco	Un	285
8	Fornecimento de passagem trecho rio branco x feijó	Un	205
9	Fornecimento de passagem trecho tarauacá x rio branco	Un	148
10	Fornecimento de passagem trecho rio branco x taraucá	Un	165

Observação: As quantidades acima foram calculadas conforme as necessidades dos últimos 12 meses.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 852.996,81

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Em atendimento ao art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, foi realizada a estimativa do valor da contratação para a prestação de serviços continuados de fornecimento de passagens terrestres, considerando as características e particularidades do objeto, bem como as condições específicas de mercado existentes na região de abrangência da contratação.

8.2 Para a composição do valor estimado, foi adotado o parâmetro previsto no **inciso IV do art. 5º da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021**, mediante utilização de pesquisa direta com fornecedores, tendo em vista que não foi possível obter referências suficientes e adequadas por meio dos parâmetros previstos nos incisos I e II do referido dispositivo.

8.3 A impossibilidade de utilização, de forma satisfatória, das fontes previstas no inciso I (sistemas oficiais de governo, a exemplo do Compras.gov.br) e no inciso II (contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas) decorre, principalmente, das **peculiaridades geográficas e logísticas da região do Vale do Juruá**, especialmente do Município de **Cruzeiro do Sul, interior do Estado do Acre**, onde será executado o objeto.

8.4 A localização geográfica, a distância dos grandes centros, as características da malha rodoviária, a disponibilidade restrita de empresas prestadoras dos serviços e as particularidades das rotas terrestres atendidas na região constituem fatores que podem produzir significativa diferença entre os preços praticados localmente e aqueles constantes de contratações realizadas em outras regiões do País.

8.5 Dessa forma, a pesquisa direta junto a fornecedores que atuam ou possuem condições de prestar os serviços na região mostrou-se mais adequada para refletir as condições efetivas de mercado e subsidiar a formação do preço estimado da contratação.

8.6 A metodologia adotada buscou assegurar que os valores obtidos fossem compatíveis com as especificações do objeto, com as rotas e condições de prestação dos serviços e com a realidade econômica e logística local, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

8.7 Descrição do Objeto Considerado na Estimativa

CATSER: 25763

Descrição do objeto:

8.7.1. . Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de fornecimento de passagens terrestres, compreendendo o fornecimento de bilhetes para deslocamentos terrestres, conforme demanda da Administração, observadas as rotas, trechos, quantidades, condições e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.7.2. A contratação tem por finalidade atender às necessidades de deslocamento da Administração, considerando as características da região e a necessidade de disponibilidade regular de transporte terrestre para os destinos contemplados no planejamento da contratação.

8.8. Parâmetro Utilizado para a Pesquisa de Preços

8.8.1.A estimativa foi elaborada com fundamento no **inciso IV do art. 5º da IN SEGES nº 65/2021**, mediante pesquisa direta com fornecedores, considerando-se os preços praticados para o fornecimento de passagens terrestres compatíveis com o objeto pretendido.

8.8.2. A adoção desse parâmetro decorreu da análise da disponibilidade e adequação das demais fontes previstas na regulamentação. Verificou-se que os dados disponíveis no **Compras.gov.br**, nos termos do inciso I, não apresentaram elementos suficientes para mensurar adequadamente os preços correspondentes às condições específicas do objeto.

8.8.3. Da mesma forma, a pesquisa de contratações similares prevista no inciso II não se mostrou adequada para a formação de uma referência confiável, uma vez que as contratações encontradas em outras localidades apresentam condições geográficas, logísticas, rotas, distâncias, disponibilidade de transporte e condições de mercado distintas daquelas existentes no Município de Cruzeiro do Sul/AC e na região de abrangência do serviço.

8.8.4 Assim, a pesquisa direta com fornecedores constituiu o meio disponível mais apropriado para obtenção de valores compatíveis com a realidade local, conforme demonstrado na respectiva memória de cálculo.

8.9. Metodologia de Cálculo

8.9.1. Para definição do valor estimado da contratação, foram considerados os valores obtidos mediante pesquisa direta com fornecedores, conforme documentação constante dos autos e memória de cálculo que integra o processo.

8.9.2. Os preços coletados foram analisados considerando as características do objeto, os trechos e/ou serviços previstos, as quantidades estimadas e as condições de execução, buscando-se estabelecer valor compatível com a realidade do mercado local.

8.9.3. A memória de cálculo apresenta detalhadamente os valores considerados para cada item/trecho, bem como os quantitativos estimados, servindo de fundamento para a composição do valor global da contratação.

8.9.4 Após a consolidação dos dados obtidos na pesquisa de preços, chegou-se ao **valor total estimado de R$ 852.988,07 (oitocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e sete centavos)**.

8.9.5.O valor estimado corresponde à projeção da despesa necessária para atendimento da demanda prevista durante o período de vigência contratual, observados os quantitativos e as condições estabelecidas para a execução dos serviços.

8.10. Conclusão da Estimativa

8.10.1. Diante das características do objeto e das condições específicas do mercado local, considera-se que a metodologia adotada para a estimativa do valor da contratação é adequada às circunstâncias do processo.

8.10.2. A utilização do **inciso IV do art. 5º da IN SEGES nº 65/2021** mostrou-se necessária em razão da insuficiência de referências adequadas obtidas mediante o inciso I e da ausência de contratações similares suficientemente compatíveis, nos termos do inciso II, especialmente em razão das **peculiaridades geográficas, logísticas e de mercado da região de Cruzeiro do Sul, no interior do Estado do Acre**.

8.10.3. A pesquisa direta com fornecedores permitiu obter referências de preços mais aderentes às condições efetivamente encontradas na região e às características dos serviços pretendidos, proporcionando maior correspondência entre o preço estimado e a realidade local.

8.10.4 Dessa forma, com base na pesquisa realizada e na memória de cálculo constante dos autos, o **valor total estimado da contratação é de R$ 852.988,07 (oitocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e sete centavos)**, valor que deverá ser utilizado como referência para o planejamento e para os demais atos da contratação, sem prejuízo da observância dos procedimentos legais e regulamentares aplicáveis às etapas subsequentes do processo.

MEMORIA DE CALCULO

Item	CATSER/CATMAT	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade (Q)
1	25763	Fornecimento de passagem trecho Cruzeiro do Sul x Rio Branco	Unidade	478
2	25763	Fornecimento de passagem trecho Rio Branco x Cruzeiro do Sul	Unidade	315
3	25763	Fornecimento de passagem trecho Cruzeiro do Sul x Tarauacá	Unidade	318
4	25763	Fornecimento de passagem trecho Tarauacá x Cruzeiro do Sul	Unidade	345
5	25763	Fornecimento de passagem trecho Cruzeiro do Sul x Feijó	Unidade	478
6	25763	Fornecimento de passagem trecho Feijó x Cruzeiro do Sul	Unidade	403
7	25763	Fornecimento de passagem trecho Feijó x Rio Branco	Unidade	285

8	25763	Fornecimento de passagem trecho Rio Branco x Feijó	Unidade	205
9	25763	Fornecimento de passagem trecho Tarauacá x Rio Branco	Unidade	148
10	25763	Fornecimento de passagem trecho Rio Branco x Tarauacá	Unidade	165

Empresa 1 : C&M (R$)

Empresa 2: Transacreana (R$)

Empresa 3: J.A Souza (R$)

SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

Item	CATSER	Descrição do Trecho	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3
1	25763	Cruzeiro do Sul x Rio Branco	490,74	392,59	530,00
2	25763	Rio Branco x Cruzeiro do Sul	490,80	392,64	530,00
3	25763	Cruzeiro do Sul x Tarauacá	162,24	129,79	380,00
4	25763	Tarauacá x Cruzeiro do Sul	156,75	125,40	380,00
5	25763	Cruzeiro do Sul x Feijó	195,24	156,19	390,00
6	25763	Feijó x Cruzeiro do Sul	189,75	151,80	390,00
7	25763	Feijó x Rio Branco	270,00	228,00	390,00
8	25763	Rio Branco x Feijó	275,55	232,44	390,00
9	25763	Tarauacá x Rio Branco	319,80	251,40	380,00
10	25763	Rio Branco x Tarauacá	305,25	255,84	380,00

MEMÓRIA DA REAVALIAÇÃO E DISPERSÃO ESTATÍSTICA – PRIMEIRA RODADA

Item	Trecho Rodoviário	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	Média	Med.	Desv.P.	Lim.Sup	CV (%)
1	Cruzeiro do Sul x Rio Branco	490,74	392,59	530,00	471,11	490,74	70,78	541,89	15,02%
2	Rio Branco x Cruzeiro do Sul	490,80	392,64	530,00	471,15	490,80	70,76	541,90	15,02%

3	Cruzeiro do Sul x Tarauacá	162,24	129,79	380,00	224,01	162,24	136,06	360,07	60,74%
4	Tarauacá x Cruzeiro do Sul	156,75	125,40	**380,00**	220,72	156,75	138,83	**359,54**	**62,90%**
5	Cruzeiro do Sul x Feijó	195,24	156,19	**390,00**	247,14	195,24	125,25	**372,39**	**50,68%**
6	Feijó x Cruzeiro do Sul	189,75	151,80	**390,00**	243,85	189,75	127,98	**371,83**	**52,48%**
7	Feijó x Rio Branco	270,00	228,00	390,00	296,00	270,00	84,07	380,07	28,40%
8	Rio Branco x Feijó	275,55	232,44	**390,00**	299,33	275,55	81,43	**380,75**	**27,20%**
9	Tarauacá x Rio Branco	319,80	251,40	380,00	317,07	319,80	64,34	381,41	20,29%
10	Rio Branco x Tarauacá	305,25	255,84	380,00	313,70	305,25	62,51	376,21	19,93%

MEMÓRIA DA REAVALIAÇÃO E DISPERSÃO ESTATÍSTICA – SEGUNDA RODADA (PÓS-EXPURGO) [1]

Item	Descrição do Trecho	Empresa 1 (R$)	Empresa 2 (R$)	Empresa 3 (R$)	Nova Média (R$)	Novo CV (%)	Média Saneada (Med. S)
1	Cruzeiro do Sul x Rio Branco	490,74	392,59	530,00	471,11	15,02%	**R$ 471,11**
2	Rio Branco x Cruzeiro do Sul	490,80	392,64	530,00	471,15	15,02%	**R$ 471,15**
3	Cruzeiro do Sul x Tarauacá	162,24	129,79	380,00	162,24	24,01%	**R$ 162,24**
4	Tarauacá x Cruzeiro do Sul	156,75	125,40	***[EXCLUÍDO]***	141,08	**15,71%**	**R$ 141,08**
5	Cruzeiro do Sul x Feijó	195,24	156,19	***[EXCLUÍDO]***	175,72	**15,71%**	**R$ 175,72**
6	Feijó x Cruzeiro do Sul	189,75	151,80	***[EXCLUÍDO]***	170,78	**15,71%**	**R$ 170,78**
7	Feijó x Rio Branco	270,00	228,00	390,00	270,00	28,40%	**R$ 270,00**
8	Rio Branco x Feijó	275,55	232,44	***[EXCLUÍDO]***	253,99	**12,00%**	**R$ 253,99**
9	Tarauacá x Rio Branco	319,80	251,40	380,00	317,07	20,29%	**R$ 317,07**
10	Rio Branco x Tarauacá	305,25	255,84	380,00	305,25	19,93%	**R$ 305,25**

Justificativa do Recálculo Saneado: Conforme evidenciado graficamente pelas marcações analíticas, as cotações da empresa J.A SOUZA MESSIAS - ME nos Itens 4, 5, 6 e 8 romperam a barreira do Limite Superior (LS) por conterem "gordura" excessiva de mercado. O seu expurgo na segunda rodada reestabeleceu a homogeneidade técnica da amostra, reduzindo os Coeficientes de Variação para faixas seguras e em estrita aderência.

SÉRIE DE PREÇOS utilizados para estimativas de valor

Item	CATSER	Descrição do Trecho	Empresa 1	Empresa 2 (R$)	Empresa 3 (R$)	Média Saneada (Med.S)	Valor Unitário (VU)
1	25763	Cruzeiro do Sul x Rio Branco	490,74	392,59	530,00	471,11	**471,11**
2	25763	Rio Branco x Cruzeiro do Sul	490,80	392,64	530,00	471,15	**471,15**
3	25763	Cruzeiro do Sul x Tarauacá	162,24	129,79	380,00	162,24	**162,24**
4	25763	Tarauacá x Cruzeiro do Sul	156,75	125,40	—	141,08	**141,08**
5	25763	Cruzeiro do Sul x Feijó	195,24	156,19	—	175,72	**175,72**
6	25763	Feijó x Cruzeiro do Sul	189,75	151,80	—	170,78	**170,78**
7	25763	Feijó x Rio Branco	270,00	228,00	390,00	270,00	**270,00**
8	25763	Rio Branco x Feijó	275,55	232,44	—	253,99	**253,99**
9	25763	Tarauacá x Rio Branco	319,80	251,40	380,00	317,07	**317,07**
10	25763	Rio Branco x Tarauacá	305,25	255,84	380,00	305,25	**305,25**

Avaliação de Conveniência e Oportunidade para Divulgação do Valor Estimado da Contratação

Item	Descrição	CATSER /CATMAT	Unidade	Quantidade (Q)	Valor Unitário (VU)	Valor Total (VT) = (Q)* (VU)
1	Bilhete Cruzeiro do Sul x Rio Branco	25763	Unidade	478	R$ 471,11	R$ 225.190,58

2	Bilhete Rio Branco x Cruzeiro do Sul	25763	Unidade	315	R$ 471,15	R$ 148.412,25
3	Bilhete Cruzeiro do Sul x Tarauacá	25763	Unidade	318	R$ 162,24	R$ 51.592,32
4	Bilhete Tarauacá x Cruzeiro do Sul	25763	Unidade	345	R$ 141,08	R$ 48.672,60
5	Bilhete Cruzeiro do Sul x Feijó	25763	Unidade	478	R$ 175,72	R$ 83.994,16
6	Bilhete Feijó x Cruzeiro do Sul	25763	Unidade	403	R$ 170,78	R$ 68.824,34
7	Bilhete Feijó x Rio Branco	25763	Unidade	285	R$ 270,00	R$ 76.950,00
8	Bilhete Rio Branco x Feijó	25763	Unidade	205	R$ 253,99	R$ 52.067,95
9	Bilhete Tarauacá x Rio Branco	25763	Unidade	148	R$ 317,07	R$ 46.926,36
10	Bilhete Rio Branco x Tarauacá	25763	Unidade	165	R$ 305,25	R$ 50.366,25
	VALOR TOTAL ESTIMADO (VTE)	—	—	**3.442**	—	R$ 852.996,81

8.11 Consolidação dos Valores e Memória de Cálculo Saneada

Após a reavaliação estatística e a aplicação dos expurgos necessários das cotações que apresentaram sobrepreço em relação à média de mercado (conforme IN SEGES nº 65/2021, Art. 5º, IV), a somatória exata dos valores unitários multiplicados pelos quantitativos estimados para os 10 (dez) trechos intermunicipais do Grupo Único perfaz o montante global de **R$ 852.996,81 (oitocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos)**.

Este valor reflete a real expressão aritmética da tabela de preços e será adotado como teto máximo aceitável para a contratação, garantindo a perfeita harmonia entre o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o sistema eletrônico Compras.gov.br.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em que pese o princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021, opta-se na presente demanda pela contratação mediante **Grupo Único**. A justificativa pauta-se na realidade geográfica e logística do Estado do Acre, especificamente na região do Alto Rio Juruá (Cruzeiro do Sul), onde a malha rodoviária (BR-364) possui severas restrições de operadores, sendo o mercado caracterizado por linhas comerciais concentradas.
Além disso, a divisão em itens pulverizados ensejaria prejuízo manifesto à eficiência administrativa (Art. 40, § 5º, I da Lei 14.133/21), haja vista que o DSEI/ARJ não dispõe de força de trabalho e estrutura de pessoal suficientes para gerir e fiscalizar múltiplos contratos simultâneos. A centralização em um Grupo Único confere economia de escala, otimização da gestão contratual pela SELOG/ARJ e garante o cumprimento contínuo e unificado do fluxo assistencial do Tratamento Fora de Domicílio (TFD), mantendo o histórico de sucesso das contratações anteriores do órgão

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 O serviço de transporte rodoviário para o DSEI Alto Rio Juruá não depende da execução de outras contratações e pode ser realizado de forma independente a fim de atender as demandas relativas ao transporte de pacientes indígenas e seus acompanhantes e transporte de servidores, colaboradores e conselheiros da saúde indígena a serviço do Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Juruá.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O presente processo de contratação de transporte rodoviário, Cruzeiro do Sul x Rio Branco / Cruzeiro do Sul x Tarauacá / Cruzeiro do Sul x Feijó / Feijó x Rio Branco / Feijó x Cruzeiro do Sul / Rio Branco x Cruzeiro do Sul / Rio Branco x Feijó / Tarauacá x Rio Branco / Tarauacá x Cruzeiro do Sul / Rio Branco x Taraucá, está em total consonância com o planejamento estratégico da Administração Pública, garantindo a efetividade na prestação do serviço público e a otimização dos recursos disponíveis.

11.2. Identificação da Demanda

O planejamento previamente realizado identificou a necessidade de transporte rodoviário como fundamental para atender às demandas relativas ao transporte de pacientes indígenas e seus acompanhantes e transporte de servidores, colaboradores e conselheiros da saúde indígena à serviço do Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Juruá.

11.3. Objetivos Estratégicos

A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da Administração, que incluem:

- Garantir o transporte de pacientes indígenas e seus acompanhantes, servidores, colaboradores e conselheiros da saúde indígenas à serviço do DSEI/ARJ.
- Assegurar a continuidade da execução das ações de atenção básica à saúde indígena.
- Otimizar os custos logísticos ao adotar modais adequados para a realidade local.

11.4. Planejamento Orçamentário e Logístico

A previsão orçamentária para a execução do transporte foi devidamente incluída no planejamento financeiro do exercício vigente, assegurando recursos suficientes para a contratação. Além disso, o planejamento logístico foi estruturado de forma a priorizar a eficiência operacional, considerando as características das rotas e as condições da rodovia - BR 364.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de transporte terrestre intermunicipal busca atender ao interesse público e garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Juruá – DSEI/ARJ. Em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, destacam-se os seguintes benefícios:

1. Melhoria da eficiência e da continuidade dos serviços de saúde

- Assegura o deslocamento oportuno de pacientes indígenas e seus acompanhantes para tratamento em unidades de referência, alinhando-se ao princípio da eficiência (art. 5º, inciso IV).
- Garante regularidade no atendimento às demandas de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), evitando desassistência e interrupção de terapias.
- Contribui para manutenção da continuidade dos serviços essenciais (art. 11 da Lei 14.133/2021).

2. Atendimento adequado às especificidades da Política Nacional de Atenção à Saúde Indígena

- Garante transporte adequado considerando distâncias, condições geográficas e barreiras de acesso enfrentadas pelas comunidades indígenas.
- Permite a presença de acompanhantes, essencial para a abordagem intercultural e comunicação adequada entre paciente e equipe.
- Cumpre diretrizes da PNASPI, reforçando a atuação do DSEI/ARJ como executor da política de saúde indígena.

3. Maior economicidade e vantajosidade da contratação

- Proporciona redução de custos quando comparado ao transporte aéreo, sempre que o deslocamento terrestre atender às necessidades do serviço, observando o princípio da economicidade (art. 5º, inciso VI).
- Reduz despesas decorrentes de contratações emergenciais, improvisadas ou não planejadas, atendendo ao princípio do planejamento (art. 11).
- Proporciona maior previsibilidade orçamentária, permitindo controle e acompanhamento tempestivo dos gastos (art. 18).

4. Fortalecimento da gestão de riscos e da governança contratual

- Mitiga riscos de atrasos, interrupções ou falhas no deslocamento ao contratar empresa regularizada, com frota compatível e operação contínua (art. 11 e art. 169).
- Contribui para o gerenciamento do contrato, possibilitando monitoramento, registros de viagens, prestação de informações e rastreabilidade dos atos (art. 23).
- Facilita auditorias, controles internos e prestação de contas, em conformidade com os princípios da transparência e accountability.

5. Suporte logístico para ações institucionais e operacionais

- Viabiliza deslocamento de servidores, colaboradores e conselheiros indígenas de saúde para atividades institucionais, visitas técnicas, capacitações, fiscalização e ações de controle social.
- Contribui para o cumprimento das metas pactuadas no planejamento anual do DSEI/ARJ.
- Garante apoio às ações de vigilância em saúde, promoção da saúde e atendimento direto nas aldeias.

6. Segurança e qualidade no transporte de usuários e equipes

- A contratação garante conformidade com as normas de trânsito, manutenção veicular e condições adequadas de segurança, prevenindo riscos e incidentes.
- Proporciona maior conforto e previsibilidade aos usuários, especialmente pacientes em situação de fragilidade clínica.
- Minimiza riscos operacionais e eventos adversos associados ao deslocamento irregular.

7. Aperfeiçoamento da governança pública e dos resultados institucionais

- Promove a melhoria dos indicadores assistenciais ao assegurar acesso tempestivo aos serviços de saúde.
- Contribui para a eficácia das ações da SESAI, refletindo em maior qualidade e efetividade da política pública.
- Alinha-se ao princípio da busca pela melhor relação entre custos e benefícios diretos e indiretos da contratação, conforme art. 11, §1º.

13. Providências a serem Adotadas

A execução dos serviços a serem contratados será acompanhado por servidores efetivos indicados pela coordenação do DSEI /ARJ para atuarem como fiscais do contrato, com suporte dos fiscais técnicos, o qual deverá observar a obrigatoriedade de elaborar mensalmente relatórios de acompanhamentos. Neste relatório deverão constar a avaliação do desempenho da contratada e as possíveis ocorrências relativas ao descumprimento de cláusulas contratuais, subsidiando o aceite, o atesto e a efetivação do pagamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação de transporte terrestre intermunicipal para atendimento às demandas do DSEI/ARJ pode gerar impactos ambientais inerentes à operação de veículos automotores. Entre os principais impactos potenciais, destacam-se:

1. Emissões de poluentes atmosféricos

Geração de gases de efeito estufa (CO, NOx e material particulado) decorrentes da queima de combustíveis fósseis, contribuindo para poluição do ar e impactos climáticos.

2. Geração de ruídos

A operação da frota pode causar poluição sonora em áreas urbanas, rurais e próximas às comunidades indígenas.

3. Resíduos sólidos e resíduos de manutenção

Produção de resíduos como embalagens, restos de alimentos e materiais descartáveis, além de resíduos classificados (óleo, filtros, pneus) provenientes da manutenção dos veículos.

4. Potencial contaminação do solo e da água

Riscos de vazamento de óleo diesel, lubrificantes ou fluidos mecânicos durante abastecimento, operação ou manutenção da frota.

5. Impactos em áreas ambientalmente sensíveis

Circulação em trechos próximos a Terras Indígenas, áreas de floresta e rodovias com fauna silvestre, podendo gerar perturbação ambiental e eventual atropelamento de animais.

6. Consumo de recursos naturais

Utilização contínua de combustível, água para limpeza da frota e insumos necessários à manutenção dos veículos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte terrestre intermunicipal mostra-se **plenamente viável**, tanto sob o ponto de vista operacional quanto econômico, considerando as necessidades específicas do Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Juruá – DSEI /ARJ.

1. Viabilidade Operacional

O DSEI/ARJ atua em uma região geográfica extensa, com deslocamentos frequentes entre municípios como Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Feijó e Rio Branco, onde a malha rodoviária representa a principal alternativa logística. A demanda por transporte é contínua, englobando:

- pacientes indígenas e acompanhantes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD);
- servidores e colaboradores em missão institucional;

- conselheiros indígenas de saúde em atividades de controle social.

A inexistência de frota própria e a inviabilidade de aquisição e manutenção de veículos pelo órgão tornam indispensável a contratação de empresa especializada, assegurando disponibilidade imediata, regularidade e segurança nos deslocamentos.

2. Viabilidade Técnica

A solução contratada encontra respaldo técnico, pois:

- a oferta de empresas do setor de transporte terrestre intermunicipal é suficiente no mercado regional;
- as rotas são plenamente atendidas por linhas regulares, garantindo previsibilidade operacional;
- o serviço pode ser executado por fornecedores habilitados e fiscalizados por órgãos de transporte estaduais.

Isso assegura o cumprimento dos requisitos mínimos de segurança, rastreabilidade, conforto e regularidade exigidos para o transporte de pacientes.

3. Viabilidade Econômica

A contratação é economicamente viável, pois:

- o custo do transporte rodoviário é significativamente inferior ao transporte aéreo, que seria a alternativa mais próxima para atender aos deslocamentos;
- a contratação evita gastos elevados com veículos próprios, motoristas, combustível, manutenção, seguros e reposição de peças;
- permite planejamento financeiro mais preciso, dado o caráter recorrente e previsível dos deslocamentos.

Assim, a solução apresenta **relação custo-benefício favorável** e atende ao princípio da economicidade previsto no art. 5º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

4. Viabilidade Jurídica

A contratação é juridicamente viável, pois:

- enquadra-se no art. 6º, inciso XX, como serviço comum de natureza continuada;
- atende aos princípios da eficiência, planejamento, continuidade do serviço público e desenvolvimento sustentável (art. 11);
- encontra respaldo nos objetivos da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI).

Além disso, o serviço é essencial para a prestação de saúde pública, justificando o caráter continuado do contrato.

5. Viabilidade Social

A contratação contribui diretamente para:

- ampliar o acesso da população indígena aos serviços de saúde de média e alta complexidade;
- reduzir desigualdades territoriais e barreiras logísticas;
- garantir atendimento humanizado com presença de acompanhantes.

Trata-se de uma medida que reforça o dever estatal de assegurar atenção integral à saúde, conforme preceitos constitucionais e normativos da SESAI.

Diante dos fatores operacionais, técnicos, econômicos, jurídicos e sociais apresentados, conclui-se que a contratação é **viável e necessária**, configurando a alternativa mais adequada e vantajosa para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pelo DSEI/ARJ.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

AQUILA TAYSA ALBUQUERQUE E SILVA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 21/10/2026 às 11:24:47.

MARCOS ANTONIO ALVES SIQUEIRA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 21/10/2026 às 16:11:47.

JOSE BEZERRA DE MATOS

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 12:23:55.

Despacho: Aprovo o ETP nº 44/2025 - contratação de empresa especializada em emissão e fornecimento de bilhetes de passagem terrestre intermunicipal.

JOSE AURICELIO SERENO KAXINAWA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 12:25:25.

DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - ALTO RIO JURUA

Contrato 39/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
39/2025	257021-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - ALTO RIO JURUA	AQUILA TAYSA ALBUQUERQUE E SILVA	01/10/2026 17:20 (v 0.13)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		25032.001045/2025-11

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

(Processo Administrativo n° *25032.001045/2025-11*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx/xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

A *[União],* por intermédio do(a) [**Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Juruá**], com sede no(a) **Rua Formoso, nº 225, bairro Formoso, na cidade de Cruzeiro do SUL/AC***]*, na cidade de *[Cruzeiro do Sul/AC)*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *[00.394.544/0063-88]*, neste ato representado(a) pelo(a) **Coordenador Distrital de Saúde indígena, Senhor (a) Isaac da Silva Piyâko, nomeado(a) pela Portaria nº GM/MS Nº 940, de 26 de maio de 2023, publicada no DOU de 05 de julho de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 3344867,** doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo nº *25032.001045/2025-11* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *[Pregão Eletrônico]* nº *XX/XXXX,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.[A2]

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de ***[*****contratação de empresa especializada em emissão e fornecimento de bilhetes de passagem terrestre intermunicipal, para atender as demandas relativas ao transporte de pacientes indígenas e seus acompanhantes e transporte de servidores, colaboradores e conselheiros da saúde indígena à serviço do Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Juruá.*****]***, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	CATSER /CATMAT	Unidade	Quantidade (Q)	Valor Unitário (VU)	Valor Total (VT) = (Q)* (VU)
1	Bilhete Cruzeiro do Sul x Rio Branco	25763	Unidade	478	R$ 471,11	R$ 225.190,58
2	Bilhete Rio Branco x Cruzeiro do Sul	25763	Unidade	315	R$ 471,15	R$ 148.412,25
3	Bilhete Cruzeiro do Sul x Tarauacá	25763	Unidade	318	R$ 162,24	R$ 51.592,32
4	Bilhete Tarauacá x Cruzeiro do Sul	25763	Unidade	345	R$ 141,08	R$ 48.672,60
5	Bilhete Cruzeiro do Sul x Feijó	25763	Unidade	478	R$ 175,72	R$ 83.994,16
6	Bilhete Feijó x Cruzeiro do Sul	25763	Unidade	403	R$ 170,78	R$ 68.824,34
7	Bilhete Feijó x Rio Branco	25763	Unidade	285	R$ 270,00	R$ 76.950,00
8	Bilhete Rio Branco x Feijó	25763	Unidade	205	R$ 253,99	R$ 52.067,95
9	Bilhete Tarauacá x Rio Branco	25763	Unidade	148	R$ 317,07	R$ 46.926,36
10	Bilhete Rio Branco x Tarauacá	25763	Unidade	165	R$ 305,25	R$ 50.366,25
	VALOR TOTAL ESTIMADO (VTE)	—	—	**3.442**	**—**	**R$ 852.988,07**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. [O Edital da Licitação]

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.3. *O prazo de vigência da contratação é de **[12 meses]** contados do(a) **[assinatura do contrato ou ordem de serviço]**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.4. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.4.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.4.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.4.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.4.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*

2.4.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*

2.4.6. ***Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin [A2]).***

2.5. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.6. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.7. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.8. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. **Não será permitido a sub-contratação.**

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.2. *O valor total da contratação é de R$.....*

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.[A1]*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definid os no Termo de Referência, anexo a este Contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. ixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de *120 (cento e vinte) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.[A1]

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *120 (cento e vinte) dias*;[A2]

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais[A3] ;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A2]

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A3] ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. **Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;**

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função

na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A2]

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A3]

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A4]

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes[A1] .

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A2]

13.9. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.12. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.13. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.13.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.13.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.13.3. Das indenizações e multas.

13.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A1]

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]*

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A1]

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1.Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *Cruzeiro do Sul/AC*, Seção Judiciária de *Cruzeiro do Sul/AC* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2- [A1]

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

AQUILA TAYSA ALBUQUERQUE E SILVA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 01/10/2026 às 17:20:06.

Despacho: Aprovo o contrato nº 39/2025 - Fornecimento de passagem terrestre.

JOSE AURICELIO SERENO KAXINAWA

Autoridade competente

DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - ALTO RIO JURUA

Ata de Registro de Preços 17/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2025	257021-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - ALTO RIO JURUA	AQUILA TAYSA ALBUQUERQUE E SILVA	01/10/2026 16:57 (v 0.9)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		25032.001045/2025-11

1. DO OBJETO

MINUTA Ata de Registro de Preços nº *XX/XXXX*

O Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Juruá, com sede na rua Formoso, nº 225, bairro formoso , na cidade de Cruzeiro do Sul/AC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0063-88, neste ato representado pelo Coordenador Distrital o Sr. Isaac da Silva Piyãko, nomeado pela Portaria nº GM/MS Nº 940, DE 26 DE MAIO DE 2023, portador da matrícula funcional nº 3344867,, considerando o julgamento da *[licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica]* , para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º *25032.001045/2025-11*, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada (s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *[Edital de licitação]*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de *[*contratação de empresa especializada em emissão e fornecimento de bilhetes de passagem terrestre intermunicipal, para atender as demandas relativas ao transporte de pacientes indígenas e seus acompanhantes e transporte de servidores, colaboradores e conselheiros da saúde indígena à serviço do Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Juruá.*]*, especificado(s) no(s) item(ns) 1 a 10 do Termo de Referência, anexo I do *[edital de licitação]* n.º *90061/2026*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado[A1] , as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item[A2] , fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.[A3]

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) *[Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Juruá]*.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir[A1] do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *[edital]* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2.. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *[edital];* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *[edital]*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;**

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2] .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *[edital]*:

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente*[A1]* após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao ***[edital]***

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

AQUILA TAYSA ALBUQUERQUE E SILVA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 01/10/2026 às 16:57:13.